PROJETO DE LEI Nº166/2020

Dispõe sobre o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, no âmbito da estratégia de saúde da família na esfera municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

Parágrafo único - As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família poderão disponibilizar cuidadores, nos termos do "caput", com prioridade para as equipes que atendam a população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º. O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo Poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

I - Cuidados preventivos de saúde;

II - Administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;

III -Cuidados com higiene pessoal;

IV - Auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;

V - Auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;

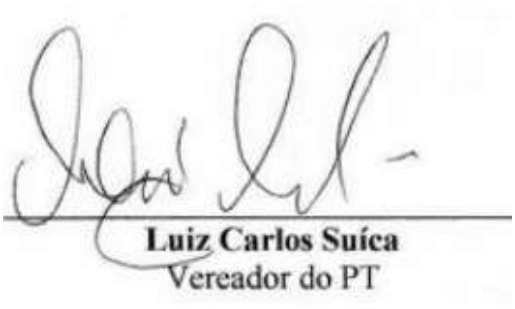
VI - Apoio psicológico.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde poder fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 20 dias da data da sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2020.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a criação do programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, a ser inserido na equipe multidisciplinar já existente no Programa de Saúde da Família no município de Salvador.

Com efeito, políticas públicas eficazes na área da saúde pressupõem cuidados com a atenção básica, ou seja, a prevenção aliada à atuação direta de profissionais junto à população, cuja responsabilidade legal é comum a todos os entes da Federação.

Neste sentido, o exercício da atividade do cuidador é garantir que a atenção básica possa contribuir para melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, e ainda diminuir a incidência das complicações comuns nas situações descritas.

O Governo Federal tem desenvolvido algumas iniciativas a exemplo do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 (Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano sem Limite), que atende aos reclames da convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência que logo em seu art. 1° aduz:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis; considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma série de iniciativas

governamentais; considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera conforme se depreende no art. 24, XIV:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

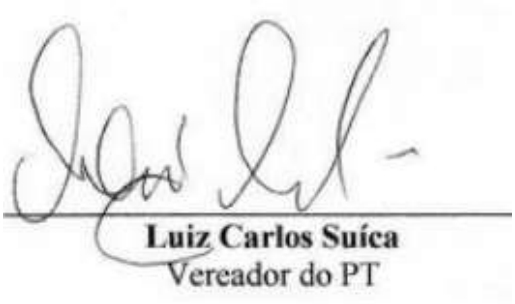
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que, de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, conforme apresenta o art. 6 da Constituição Federal, senão vejamos:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

Diante da relevância da matéria da qual está revestida, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 21 de julho de 2020.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT